



Regimento da Ação Social Escolar

3. REFEITÓRIO

1. O refeitório escolar funciona de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 14:00h, durante os períodos letivos.
2. O serviço de almoços destina-se a toda a comunidade escolar bem como a visitas ou outras pessoas em serviço na escola.
3. O serviço do refeitório é da responsabilidade de uma empresa, contratada pela DRELVT, sendo a sua gestão bienal e alternada entre este estabelecimento de ensino e a escola Secundária Seomara da Costa Primo, uma vez que o refeitório é partilhado por ambas as escolas.
4. A ementa semanal é afixada na portaria, e também acessível quando se procede à marcação da refeição on line.
5. A refeição é composta por uma sopa, um prato de carne ou peixe, pão, uma peça de fruta ou um doce.
6. Não é permitido trazer sumos ou outros alimentos para consumir no refeitório.
7. As refeições devem ter uma quantidade razoável e equilibrada de alimentos, tendo em conta a idade e as necessidades de cada criança, de acordo com as capitações estipuladas pelo Ministério da Saúde.
8. Qualquer reclamação deve ser feita, com correção, junto das funcionárias da cozinha.
9. Mantendo-se a situação, deve a reclamação ser dirigida à Direção.
10. Os adultos presentes no refeitório devem sensibilizar os alunos para comerem a refeição completa.
11. Se necessário, pode haver repetições desde que tenham comido os 2 pratos.
12. O manuseamento do equipamento da cozinha é da responsabilidade dos respetivos funcionários, devendo estes, em caso de qualquer avaria, comunicar, via requisição à escola interlocutora.
13. O pessoal de apoio à cozinha deve obedecer às normas de higiene, inclusivamente no que respeita ao uso de fardamento e calçado adequado.
14. Só é permitida a entrada na cozinha de pessoal diretamente relacionado com o sector e desde que se verifique essa necessidade.
15. Os Encarregados de Educação devem informar a escola, por escrito, sobre as alergias dos seus educandos.
16. Os alunos devem lavar as mãos antes das refeições.
17. Os alunos deverão adotar uma postura correta à mesa e comer em silêncio.
18. Terminada a refeição, os alunos deverão levar o tabuleiro para o local destinado a esse fim.
19. Os alunos que sistematicamente não cumpram as regras e desobedeçam aos adultos presentes no refeitório, poderão ser, depois de alertado o EE e com a anuência deste, impedidos de o utilizar.
20. O preço da refeição é estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência.
21. A marcação de refeições é possível até às 17:30h horas do dia anterior, no Quiosque, ou até às 24:00h do dia anterior, via on line. No próprio dia e até às 8:00h é possível, mediante pagamento de multa (€0,30), proceder a marcação de refeição. O número de marcações no próprio dia está limitado a 5% de refeições marcadas de véspera.
22. Sempre que o aluno tenha refeição marcada e por motivo imprevisto não possa almoçar, deverá desmarcá-la. Caso tal não seja possível deverá entregar ao Diretor de Turma justificação do Encarregado de Educação.
23. Na eventualidade de um dia, que o refeitório não possa servir refeições por motivos alheios aos Encarregados de Educação, a marcação do almoço será cancelada, mantendo-se o saldo do cartão inalterado.

Nota: Decorrente das obras de requalificação da Escola Secundária Seomara da Costa Primo, da responsabilidade da Parque escolar, o refeitório encontra-se a funcionar, provisoriamente, num contentor.

Durante este período, o limite das refeições marcadas no próprio dia é de 2% de refeições marcadas de véspera.